



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

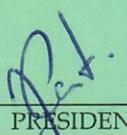
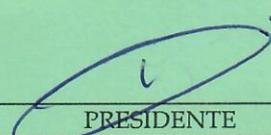
ASSUNTO:

Institui a Campanha de Conscientização sobre
Dirofilarirose em Cães e Gatos (Sílaxia) no Município
de Araruama.

AUTOR: Verº Sílaxia Pires O. Corrêa

Projeto de Lei N°: 35 de 23/05/2024

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>27 / 06 / 24</u>	Em <u>02 / 07 / 24</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 23/06/24
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 35

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 23/05/24 23 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1727
Livro nº Fls. nº
Em 22/05/2024
Ass.:

EMENTA: Institui a Campanha de Conscientização sobre Dirofilariose em Cães e Gatos (Filaria) no Município de Araruama.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Presidente sanciona o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída, em âmbito municipal, a **Campanha de Conscientização sobre Dirofilariose em Cães e Gatos (Filaria)**, patologia mais conhecida como **Doença do Verme do Coração**, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Conscientização da **transmissão da Dirofilariose em Cães e Gatos pela picada do mosquito, infectado com larvas de Dirofilaria immitis.**

II - Apresentação dos **sintomas mais comuns para que a população possa reconhecer a doença.**

III - Disponibilização de informações sobre a **existência de tratamentos eficazes**, que devem ser **prescritos exclusivamente por médico veterinário;**

IV - Incentivo à **adoção de medidas de prevenção da doença.**

Art. 3º - A **Campanha de Conscientização sobre Dirofilariose em Cães e Gatos**, ficará a critério do **Poder Executivo**, sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca**, junto às **Secretarias de Saúde e Educação**, e poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover **ações de divulgação** em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os **regulamentos necessários** para a fiel execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 02/07/24

M^{te} Sylvina Pires O. Corrêa
Vereadora SYLVINHA CORRÊA
UNIÃO BRASIL

Sylvinha Corrêa

Vereadora

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 27/06/24



JUSTIFICATIVA

Conforme disposto na **Constituição Federal**, no **Artigo 23**, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, preservar as florestas, a fauna e a flora". No mesmo sentido, a **Lei 9.605/98** – Crimes Ambientais, no **Artigo 32**, criminaliza "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, **domésticos ou domesticados**, nativos ou exóticos". E, a **Lei Estadual 8.145/18**, que altera o **Código Estadual de Proteção aos Animais**, no âmbito do **Estado do Rio de Janeiro**, estabelece normas para a proteção de animais, fazendo constar, no "**Artigo 5º-A**, que "considera abuso ou maus-tratos contra animais, entre outras condutas cruéis: **XII - privar animal de profilaxia e assistência necessária ao seu bem estar, por profissional legalmente habilitado, quando couber.**" Logo, são solidariamente responsáveis por fazer cumprir as leis vigentes, tanto as esferas do Poder Público quanto os tutores dos animais.

Atualmente, os animais domésticos estão cada vez mais incorporados à sociedade, se tornando uma importante companhia para práticas recreativas e oferecendo uma amizade pura e verdadeira. Contudo, essa interação gera a obrigação dos tutores, em relação à alimentação, cuidados de higiene e assistência veterinária, para garantir o bem estar e a saúde dos seus animais, prevenindo e tratando patologias, como a **Dirofilariose em Cães e Gatos**.

A **Dirofilariose**, conhecida popularmente como **Doença do Verme do Coração**, é uma zoonose causada pelo verme nematódeo *Dirofilaria immitis*, parasita do sistema circulatório de **canídeos e felinos, que também pode acometer humanos**.

Os animais infectados geralmente desenvolvem a doença de forma lenta e silenciosa, apresentando sinais clínicos somente no estágio avançado, quando os vermes adultos já atingiram o coração e o pulmão dos hospedeiros, causando grandes transtornos cardíacos, respiratórios e sistêmicos. Por isso, muitas vezes o diagnóstico é feito tardiamente, tornando o tratamento complexo e, em muitos casos, inviável.

A **Dirofilariose** ocorre com maior frequência em regiões litorâneas, com clima quente e úmido, onde é considerada endêmica. Isso acontece em função da presença das espécies de mosquitos transmissores das filarias na sua forma larval. Mas, felizmente, **o controle do ambiente, evitando o capim crescente e o acúmulo de águas paradas, pode diminuir a proliferação dos mosquitos**. Assim como, **o uso de vermífugos de amplo aspecto e de coleiras ou pipetas com ação repelente nos animais domésticos pode impedir a propagação da doença**.

Essas **medidas de prevenção da Dirofilariose** são de extrema importância para garantir o bem estar dos animais domésticos, assim como, para contribuir com a manutenção da saúde pública e para a construção de uma sociedade mais consciente dos seus direitos e deveres.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



Portanto, venho, através dessa Casa Legislativa, provocar o Poder Municipal a proceder na instituição da **Campanha de Conscientização sobre Dirofilariose em Cães e Gatos**, como forma de política pública a ser implementada para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos animais por essa doença e de se fazer cumprir as leis vigentes de proteção aos animais.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2024.

M^{te} Sylvinha Corrêa U. C.
Vereadora SYLVINHA CORRÊA
UNIÃO BRASIL

Sylvinha Corrêa

Vereadora





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Legislativo



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **3991**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **27/05/2024 10:27:25**

Despacho: **ENCAMINHO A ESTA ASSESSORIA JURÍDICA PL 35/2024, COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES, A FIM DE EXARAR PARECER TECNICO SOBRE A REFERIDA PROPOSITURA.**



Magno Dheco
Vereador PP
Presidente da CCJ/CMA

Patrícia Rodrigues da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de maio de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1727/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI- 35 INSTITUI A CAMPANHA DE CONCIENCIAÇÃO SOBRE DIROFILARIOSE EM CÃES E GATOS (FILARIA) NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO N.º P.º N.º 35/2024
FI. 06
Assinatura / Carimbo

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote N.º: **4067**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **27/05/2024 13:24:05**

Despacho: **Parecer Jurídico 114/2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de maio de 2024

Assinatura: E. de Almeida
Assessoria Jurídica
27/05/2024
ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N.º - 1727/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI- 35 INSTITUI A CAMPANHA DE CONCIENTIZAÇÃO
SOBRE DIROFILARIOSE EM CÃES E GATOS (FILARIA) NO
MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/114/2024

Assinatura / Carimbo
Fl. 07
2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. **INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DIROFILARIOSE EM CÃES E GATOS (FILARIA) NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 35/2024 cuja ementa diz: **“INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DIROFILARIOSE EM CÃES E GATOS (FILARIA) NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.”**. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 035/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com a ressalva acima observada.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 27 de maio de 2024.

Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **4071**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **24/06/2024 12:24:46**

Despacho: **NCAMINHO PARECER REF. 35/2024, A FIM DE ENCAMINHAR PARA SUBMETER-SE Apreciação PLENÁRIA.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de junho de 2024


Dalsira da Silva Ferraz
Auxiliar Administrativo
Matr. 01.3111.03/0008
COMISSÃO ADMINISTRATIVA
SINDICATO RESIDENTE

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1727/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI- 35 INSTITUI A CAMPANHA DE CONCIENTIZAÇÃO
SOBRE DIROFILARIOSE EM CÃES E GATOS (FILARIA) NO
MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.**

PARECER

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2081

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 24/06/2024

Ass.: _____ 

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 35 DE 23 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORRÊA, INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DIROFILARIOSE EM CÃES E GATOS (FILARIA) NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, cujo conteúdo consiste na instituição de Campanhas de Conscientização sobre a dirofilariose canina como forma de política pública a ser implementada para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos animais pela doença.

O objetivo da autora deste Projeto é informar a população sobre as causas mais comuns, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento.

Quanto ao mérito da matéria e a relevância da propositura, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2081
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24 / 06 / 2024
Ass.: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins



Walmir de Oliveira Belchior



Aridio Martins Vieira Filho

COM. DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Roberta Nobre Barreto



Walmir de Oliveira Belchior



Márcio Ricardo de Oliveira Silva



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 35 DE 22 DE MAIO DE 2024.

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
DIROFILARIOSE EM CÃES E GATOS
(FILARIA) NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 35, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica instituída em âmbito municipal, a Campanha de Conscientização sobre Dirofilariose em Cães e Gatos (Filaria), patologia conhecida como Doença do Verme do Coração, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º. São diretrizes da Campanha a que se refere o Art. 1º:

I – conscientização da transmissão da Dirofilariose em Cães e Gatos pela picada do mosquito, infectado com larvas de *Dirofilaria Immitis*.

II – apresentação dos sintomas mais comuns para que a população possa reconhecer a doença.

III - disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos eficazes, que devem ser prescritos exclusivamente por médico veterinário,

IV – incentivo a adoção de medidas de prevenção da doença.

Art. 3º. A Campanha de Conscientização sobre Dirofilarioses em Cães e Gatos, ficará a critério do Poder Executivo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, junto as secretarias de Saúde e Educação, e poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas, que possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Art. 5º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para fiel execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 02 de julho de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

